



Prefeitura de  
**Russas**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO**  
**RECORRENTE: CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA**  
**CNPJ N° 07.501.407/0001-41**  
**REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS N.° 001/2023 - SECULT**

Na condição de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Russas/CE, passa-se ao julgamento do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA**, referente a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a empresa na **TOMADA DE PREÇOS N.° 001/2023 - SECULT**. Registra-se que o recurso administrativo foi recebido conforme previsto no item 9.7 do edital em epígrafe, protocolado aos dias 20 de julho de 2023, ao que passaremos a análise conforme segue:

**PAÇO MUNICIPAL:**  
**Av. Dom Lino, 831, Centro**  
**CEP: 62.900-000**  
**Fone: (88) 34118414**  
**Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)**  
**E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)**

e



**I - DA JUSTIFICATIVA**

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA**, referente a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a empresa na **TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023 - SECULT**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO GINÁSIO JOEL CORREIA LIMA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE - SECULT (PT 1077376-49)**. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

**II - DAS RAZÕES APRESENTAS**

A recorrente em suas razões recursais afirma:

No resultado da habilitação, a nossa empresa figurava no rol das empresas inabilitadas por ter supostamente cumprido o item 7.3 do edital, não apresentando acervo suficiente para:

DESCRIÇÃO	UND	QTDE
ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, (MONTANTES COM DIAMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIAMETRO 1 1/4"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 10 BWG E MALHA QUADRADA 5 X 5 CM (EXCETO MURETA). AF 03/2021.	M2	188,04
PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPESSURA 7CM INC SELANTE PARA JUNTAS E POLIMENTO DO PISO.	M2	272,37

TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30MM. COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF 07/2019	M2	71,60
---	----	-------

A cláusula apontada assim previa:

No entanto, mesmo carecendo de fundamentação, apontamento idôneo e identificação objetiva de como teria se dada a suposta omissão ensejadora da inabilitação, ainda assim merece reforma essa decisão da Comissão, tendo em vista que cumprimos a determinação editalícia, como passaremos a demonstrar:

**PAÇO MUNICIPAL:**

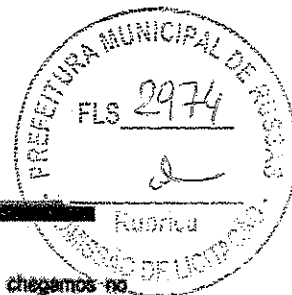
Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)



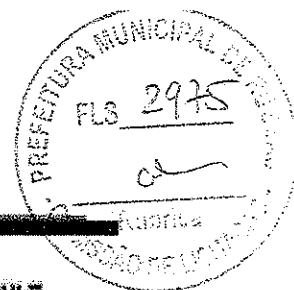
Traçando um quadro comparativo entre os serviços requeridos e os serviços apresentados, chegamos ao seguinte resumo:

	ACERVO 101942/2016	ACERVO 117094/2016	ACERVO 177556/2019
1.6.1	147.000,00	18.000,00	249.180,00
	147.000,00	18.000,00	249.180,00
<b>TOTAL DO ACERVO 1.6.1</b>			
1.6.2	935.230,00		303.120,00
	935.230,00		303.120,00
<b>TOTAL DO ACERVO 1.6.2</b>			
1.6.3	11.400,00		
	11.400,00		
<b>TOTAL DO ACERVO 1.6.3</b>			
	11.400,00		
<b>TOTAL DO ACERVO 1.6</b>			
	111.400,00	18.000,00	552.300,00
<b>TOTAL DO ACERVO 1.6</b>			

Observe que de forma correta e respeitando a legislação pertinente, foi exigido a demonstração da execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação e, da maneira como fora requerido, a cláusula foi atendida em sua integralidade. Nesse sentido nos ensina Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (2001, p.282):

Contudo, ao analisarmos os argumentos trazidos em sede de recurso, remetemos o presente para análise técnica do setor competente, o setor de engenharia, o qual emitiu o seguinte parecer:

©



**Assunto: Análise do recurso da TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 - SECULT.**

A análise supracitada foi requerida pela Comissão Permanente de Licitação através do despacho emitido no dia 24 de julho de 2023. O objeto dessa tomada de preço é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO GINÁSIO JOEL CORREIA LIMA NO MUNICÍPIO DE RUS- SÁS/CE, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E MEMORIAL DE CÁLCULO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE – SECULT (PT 1077375-49).** Para todos os fins, considera-se que a empresa apresenta qualificação técnica quando apresenta comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, que será feita mediante a apresentação de Atestado ou Certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a licitante na condição de contratada, por execução de serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas de maior relevância e/ou maior valor significativo sejam: a) **ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVA-NIZADO, (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSA E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/2"), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 10 BWG E MALHA QUADRADA 5 X 5 CM (EXCETO MURETA). AF\_03/2021. (QUANTIDADE MÍN. 188,04M²);** b) **PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECÂNICO, ESPES-SUA 7CM INC SELANTE PARA JUNTAS E POLIMENTO DO PISO. (QUANTIDADE MÍN. 272,37M²);** e c) **TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF\_07/2019. (QUANTIDADE MÍN. 71,60M²).**

LICITANTE	CNPJ	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO
CONFAHT CONSTRUTORA HO- LANDA LTDA - EPP	07.501.407/0001-41	A empresa apresentou acervo téc- nico capaz de atender as quantida- des mínimas exigidas no edital.	APTA

A após reavaliação do acervo técnico apresentado pela empresa requerente, constatou-se que a empresa CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ, 07.501.407/0001-41 está APTA pois apresentou em seu acervo técnico quantitativos suficientes para satisfazer o mínimo exigido em edital.

Por fim, encaminhando essa análise à Comissão Permanente de Licitação por meio da Secretaria de Infraestrutura do Município de Russas/CE.  
Sem mais,

Após parecer supracitado, e seguindo a orientação do setor técnico competente para referida análise, entendemos ser pertinentes os argumentos trazidos em sede de recurso.



Nesse cenário, o art. 3º e 41 da Lei 8.666/93, regulamentam:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Tais artigos visam garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, entre eles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. O mencionado art. 41, é tão restritivo que se utilizou da expressão "estritamente vinculada". Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.

A vinculação se traduz em uma importante garantia para a sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública. Esclarece-se também que esse princípio está ligado ao princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal de Processo Administrativo. Denota-se, assim, que o princípio da legalidade irradia seus efeitos em todos os atos da Administração, de modo que não existe interesse público à margem da lei.

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30ª ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Nesse contexto, cumpre esclarecer que as exigências no edital foram pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, pois a lei do edital é a que rege os conflitos inerentes deste contrato, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório que nos leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação, seja

e



o certame para os conflitos e é a lei que rege todo andamento desta.

Vale ressaltar que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Temos que os princípios são interligados uns aos outros, como todo ramo do direito, não podemos vê-los de forma fracionada e sim em um todo, onde um cuida e protege o outro para que nenhum seja ferido, tudo para uma maior segurança jurídica, ainda mais se tratando da Administração Pública que tem por finalidade essencial zelar do bem comum.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Por derradeiro, vejo que é importante salientar, que se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Por fim, conclui-se que a documentação apresentada atende ao exigido no edital, devendo, portanto, ser modificada a decisão que declarou a empresa **CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA** inabilitada no certame licitatório.

### III - DA DECISÃO

Diante do exposto, pelas razões aqui apresentadas, decide-se por conhecer o recurso apresentado pela empresa **CONFAHT CONSTRUTORA**

e



Prefeitura de  
**Russas**



HOLANDA LTDA, posto tempestivo, para no mérito, julga-se  
PROCEDENTE, MODIFICANDO A DECISÃO QUE DECLAROU A EMPRESA CONFAHT  
CONSTRUTORA HOLANDA LTDA INABILITADA NO CERTAME.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas/CE, 31 de julho de 2023.

**JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Prefeitura Municipal de Russas-CE

**PAÇO MUNICIPAL:**

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: [www.russas.ce.gov.br](http://www.russas.ce.gov.br)

E-mail: [licitapmrussas@gmail.com](mailto:licitapmrussas@gmail.com)